



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa “Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior”.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 11, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa “Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior” (PROMISAES/MEC), parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 455, de 5 de maio de 2023.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA “PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR”
(PROMISAES/MEC)**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa “Projeto Milton Santos de Acesso Ao Ensino Superior” (PROMISAES/MEC) consiste na oferta de apoio financeiro para estudantes estrangeiros(as) dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) que ingressaram por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação do Ministério da Educação (PEC-G/MEC).

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do PROMISAES/MEC é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º O PROMISAES/MEC tem como referência o Decreto Nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, que institui o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior no âmbito do Ministério da Educação (MEC), a Portaria MEC nº 745, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do PROMISAES e o Decreto Nº 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Art. 3º Para efeito deste regulamento o apoio financeiro se dará por meio de auxílio concedido individual e diretamente aos(as) estudantes do Convênio PEC-G, com vistas a cooperar para a manutenção destes durante o curso.

Art. 4º O PROMISAES/MEC tem como objetivos:

I - promover igualdade de condições para acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes estrangeiros(as);

II - garantir igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, racial, étnica, de gênero, imigratória, de refúgio e parentalidade, de forma a promover a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos e violências;

IV - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas; e

V - favorecer a melhoria do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O(A) estudante deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - ser estudante do Convênio PEC-G e regularmente matriculado(a) em cursos de graduação presencial na UFGD;
- II - ter concluído, no mínimo, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado(a);
- III - estar em situação regular com relação ao visto junto a Polícia Federal;
- IV - apresentar a declaração negativa de curso superior; e
- V - não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES/MEC.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS/BOLSAS

Art. 6º O valor do auxílio financeiro do PROMISAES/MEC será definido em edital próprio, de acordo com os recursos e orientações determinadas pelo MEC.

Art. 7º O(A) estudante bolsista do PROMISAES/MEC poderá receber outro auxílio financeiro por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte e/ou alimentação, conforme dispõe o art. 15 do Decreto nº 7.948, de 2013, condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. O(A) bolsista PROMISAES/MEC poderá acumular o benefício com programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o regulamento destes permita.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 8º O(A) bolsista PROMISAES/MEC terá o auxílio financeiro cancelado, conforme Portaria MEC nº 745, de 2012, nos seguintes casos:

- I - conclusão do curso na UFGD ou integralização curricular;
- II - desligamento do PEC-G;
- III - evasão da UFGD;
- IV - não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas em que o estudante estiver matriculado durante a vigência do auxílio;
- V - matrícula em menos de 4 (quatro) disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI - trancamento geral de matrícula, com exceção de caso de doença grave do bolsista ou de familiares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - falsidade ou omissão em documento e/ou informação prestada pelo bolsista, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto na UFGD e no MEC e/ou pelos órgãos de controle;

VIII - substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

IX - pedido de desligamento do PROMISAES/MEC por parte do bolsista;

X - decisão judicial;

XI - falecimento do bolsista;

XII - se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou recebimento de outro auxílio do governo brasileiro;

XIII - transferência para Instituições de Ensino Superior não atendidas pelo PROMISAES/MEC;

XIV - não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal;

XV - descumprimento das normas e/ou obrigações previstas Decreto nº 7.948, de 2013, que dispõe sobre o PEC-G; ou

XVI - descumprimento das normas e/ou obrigações previstas na Portaria MEC nº 745, de 2012, que estabelece diretrizes para execução do PROMISAES/MEC.

Art. 9º Caso o(a) estudante-convênio não cumpra o disposto no inciso V, do art. 6º, por motivos alheios à sua vontade, será necessária uma declaração do coordenador de curso em que conste a carga horária que está sendo cumprida e os motivos para o descumprimento da carga horária mínima exigida.

Art. 10. No caso de cancelamento do auxílio PROMISAES/MEC, o(a) estudante terá 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação do cancelamento, para protocolar recurso junto à PROAE.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 11. O(A) estudante deve seguir as normas do PEC-G e demais regulamentos da UFGD, sob pena de desligamento e/ou suspensão do auxílio.

Art. 12. O(A) estudante não pode exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES/MEC.

Parágrafo único. É permitida ao(a) estudante a participação em estágio curricular, atividades de ensino, pesquisa, extensão e monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

Art. 13. A não observância do disposto neste regulamento implica no ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por parte do(a) estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 14. O(A) estudante PEC-G deverá renovar a participação no programa PROMISAES apresentando, no início de cada semestre letivo, o atestado de matrícula e o histórico escolar atualizado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O auxílio financeiro do PROMISAES/MEC obedece a dotação orçamentária e administrativa do MEC e poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 16. O(a) estudante beneficiado no Programa PROMISAES/MEC deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 97/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.010588/2023-60)

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **97**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **9abed8745e**